



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA Nº 014, DE 02 DE MARÇO DE 2020, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA Nº 014, DE 02 DE MARÇO DE 2020, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, A CERCA DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2019, PELO QUAL “FICA REVISADO E ATUALIZADO O TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS POR COLMATAÇÃO SIMÉTRICA, NA FORMA DO ART. 3º DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO ART. 3º DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS APROVOU E A MESA DIRETORA EM SEU NOME PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”¹

1 – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica, nº 02/2019**, de iniciativa dos então Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, Vereadores Célia Moraes, Reginaldo Palma e Geraldo de Henrique. O Projeto possui a seguinte epígrafe: **“FICA REVISADO E ATUALIZADO O TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS POR COLMATAÇÃO SIMÉTRICA, NA FORMA DO ART. 3º DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO ART. 3º DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS APROVOU E A MESA DIRETORA EM SEU NOME PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”²**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, foi protocolado no dia 17 de fevereiro de 2020, foi devidamente instruído e distribuído a presente Comissão, da qual fui designado para funcionar como Relator.

É o relatório.

¹ Epígrafe do Projeto de Lei 01/2019.

² Epígrafe do Projeto de Lei 01/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

2 – VOTO

2.1 – QUANTO À INICIATIVA

Quanto a iniciativa legal o Projeto de Emenda à Lei Orgânica se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, uma vez que o mesmo atende o disposto no artigo 56, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, senão, vejamos:

“Art. 56. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – (...);”³

Ressalte-se, que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, em comento, foi proposto por 3 (três) Vereadores, e considerando que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, é composta por 9 (nove) vereadores, são necessários apenas 3 (três) Vereadores para atender ao disposto no artigo 56, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Pelo demonstrado, as regras de iniciativa foram devidamente observadas.

2.2 – QUANTO À MATÉRIA

No que se refere à matéria do Projeto em estudos possui como escopo a atualização de Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, a atualização é necessária para adequar o texto da Lei Orgânica aos textos da Constituição Federal e ao Texto da Constituição do Estado de Minas Gerais.

2.3 – QUANTO À TRAMITAÇÃO

Destaco, que para a provação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, são necessárias duas votações em plenário, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, entre as duas. É também necessário, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, ou seja, 6 (seis) votos. As citadas regras de tramitação, foram disciplinadas pelo §21º, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, o qual se transcreve:

³ Artigo 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

“Art. 56. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – (...);

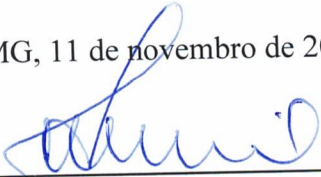
§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º.(...).”⁴

3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela **BOA e CONCISA** técnica legislativa, **somos pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas – MG, 11 de novembro de 2020.



ZEZINHO DESPACHANTE
Vereador Relator

⁴ §1º, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.